



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 9.366,73 (nove mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI, APROVOU e EU, IRTON OLIVEIRA MÜZEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, o valor de R\$ 9.366,73 (nove mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme descrito abaixo:

08 – Secretaria de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0803.5.005 – Convênio Fia 397/07

FR 000 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 806,00

FR 728 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 8.560,73

Art. 2.º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão indicados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 8.440,73 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) na fonte 728, o valor de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) na fonte 000 e o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por provável excesso de arrecadação na fonte 728.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


Irton Oliveira Müzel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 002/2011.

Nobres Vereadores é com grande honra que submetemos a apreciação de Vossas Excelências o *Projeto de Lei nº 002/2011*, que visa à alteração do Orçamento Geral do Município.

O presente Projeto de Lei propõe a *inclusão da referida funcional programática* necessário para conclusão do Convênio nº 397/07, firmado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no momento de adquirir o objeto do Convênio a Municipalidade conseguiu preços inferiores ao previsto no Convênio, compete ao município devolver o saldo do convênio mais os valores adquiridos com a aplicação financeira do recurso.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Abatiá – Pr, 18 de fevereiro de 2011.



Irton Oliveira Müzel
Prefeito Municipal